



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Projeto de Lei nº 12/2022.

Ementa: Dispõe sobre denominação de Ruas, Avenidas, Logradouros públicos e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve Wrides Mendes Paz, com fulcro no art. 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e ainda com suporte Legislativo na LOM (Lei Orgânica Municipal).

PROPÕE:

Art. 1º - Fica denominado de Rua "Maria de Lourdes Cordeiro Aguiar Ventura" a rua projetada localizada ao lado do estabelecimento JR Lages (Junior Lages) até a residência da senhora Marciana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 09 de setembro de 2022.

Wrides Mendes Paz

-Vereador/Autor-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**PARECER JURÍDICO - DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA DO CRISTAL - ART. 117, §1º DO
REGIMENTO INTERNO - ART. 13, INCISO XI
DA LEI ORGÂNICA.**

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do projeto de lei nº 12/2022, de autoria do vereador Wrides Mendes Paz que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA DE LOURDES CORDEIRO AGUIAR VENTURA.

O Projeto de lei em análise visa denominar de Rua "Maria de Lourdes Cordeiro Aguiar Ventura" a rua projetada localizada ao lado do estabelecimento JR Lages (Junior Lages) até a residência da senhora Marciana.

É o breve relato do necessário.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Orgânica.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do Município especialmente:

XI - Denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;"

"DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Município, às entidades sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional, sem autorização do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os integrantes da Câmara, nos termos do artigo 117, §1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poçoão.

III - DA CONCLUSÃO

À luz dos argumentos expostos, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 12/2022, para ser submetido à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.
Poçoão/PE, 04 de outubro de 2022.

EVERALDO
CORDEIRO
AGUIAR NETO

Assinado de forma
digital por EVERALDO
CORDEIRO AGUIAR NETO
Dados: 2022.10.04
15:08:32 -03'00'

Bel. Everaldo C. Aguiar Neto
OAB/PE 46.162



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

De conformidade com o artigo 239, 249 e 251 do RI (Regimento Interno).

DATA: 04/10/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo n. 12/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Wrides Mendes Paz

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Ruas, Avenidas, Logradouros públicos e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador de autoria do vereador Wrides Mendes Paz que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA DE LOURDES CORDEIRO AGUIAR VENTURA, que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 150 e 249, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado PARECER sobre a matéria.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo denominar de RUA MARIA DE LOURDES CORDEIRO AGUIAR VENTURA a rua projetada localizada ao lado do estabelecimento JR Lages (Junior Lages) até a residência da senhora Marciana.

Quanto a iniciativa legislativa, verifica-se que a mesma surge no Poder Legislativo, não havendo empecilhos eis que a Lei Orgânica Municipal não define competência privativa para algum dos Poderes, ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no artigo 44.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei Legislativo nº 12/2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

DECISÃO DAS COMISSÕES

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 12/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poção/PE, 04 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


**CAIQUE ALBERTO
DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
PRESIDENTE**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
SECRETÁRIO**


**JOSÉ GLEIDSON
RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO
(RELATOR)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela
reprovação do parecer

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**JÚNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
PRESIDENTE**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO**


**CAIQUE ALBERTO DE
OLIVEIRA
GERÔNIMO
MEMBRO
(RELATOR)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela
reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ATA DA REUNIÃO DA REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Aos 04 (quatro) dias mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Ver. Wrides Mendes Paz, tendo por pretensão denominar de RUA MARIA DE LOURDES CORDEIRO AGUIAR VENTURA a rua projetada localizada ao lado do estabelecimento JR Lages (Junior Lages) até a residência da senhora Marciana. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, 04 de outubro de 2022.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO


JOSÉ GLEIDSON RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E
SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022**

Aos 04 (quatro) dias mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Júnior Roberto Silva Bernardo, Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Ver. Wrides Mendes Paz, tendo por pretensão denominar de RUA MARIA DE LOURDES CORDEIRO AGUIAR VENTURA a rua projetada localizada ao lado do estabelecimento JR Lages (Junior Lages) até a residência da senhora Marciana. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, 04 de outubro de 2022.

JÚNIOR ROBERTO SILVA BERNARDO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

SILAS MARCONI GALINDO
OLIVEIRA
SECRETÁRIO

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
MEMBRO